



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

LEI 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE ANTONINA PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.516/0001-07, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Vieira Azim **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 081/2023**, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Local: Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Antonina/Pr.

Endereço: Rua Coronel Marçalo, nº 151.

Centro – Antonina – Paraná.

CEP: 83.370-000

Período do Credenciamento: de 30/08/2024 a 20/09/2024 Horário: de 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Site www.antonina.pr.gov.br/, Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, no Departamento de Licitações, na Rua Coronel Marçalo, 151, centro, na cidade de Antonina-PR, ou pelo endereço eletrônico licitacao@antonina.pr.gov.br

2. DO OBJETO

- 2.1** O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA E/OU HOSPITAL VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM CANINOS E FELINOS DE: ATENDIMENTOS CLÍNICOS EMERGENCIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO)**. De acordo com as especificações contidas neste Termo Anexo I.
- 2.2** O Valor Máximo a ser destinado para essa contratação é de **R\$ 152.914,66 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos)**, ao ano, que será pago para a empresa credenciada, conforme Planilha disposta no Anexo I Termo de Referência.
- 2.3** Objetivos da Contratação: realizar as castrações de animais de ruas e/ou de pessoas baixa renda.
- 2.4** Será selecionada clínicas veterinárias e/ou hospital veterinário que atendam todos as especialidades do termo de referencia.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1.** O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 081/2023**, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste PROCESSO ADMINISTRATIVO correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

08.001.04.122.0051.2300.3.3.9039 – fonte 100

08.003.18.541.0051.1224.3.3.9039 – fonte 100

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar desta processo empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e, que tenham endereço em Antonina/PR;

5.2 Poderão participar deste processo somente clínica veterinária e/ou hospital veterinário especializado que possuam atividade referente ao objeto deste processo, podendo ser verificado via CNAE.

5.3 Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.5 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. DA HABILITAÇÃO

A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus;
- b) Documentos, RG e CPF do dirigente responsável pela empresa;

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



7.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.2.9. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 066/2024

INEXIGIBILIDADE nº 015/2024

PROPONENTE:

CNPJ:

7.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a proponente prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

7.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.4.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo II):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do



art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro de sócios da entidade;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

7.5. A proponente deverá apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 (conforme modelo Anexo III):**

7. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar **O TERMO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** dentro do envelope.

7.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio **em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos.

7.3 A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, informações os documentos apresentados na forma de diligência.

7.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem o Edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.antonina.pr.gov.br>

8.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar do **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 O **EXTRATO DO CONTRATO** que vier a ser realizado, será publicado nos seguintes endereços

eletrônicos:

9. I - Página do Município <https://www.antonina.pr.gov.br>

10. II - Diário Oficial dos Municípios do Paraná – <https://www.diariomunicipal.com.br/>

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE

11.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

11.2. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

11.2.1 Caso aja mais de um credenciado habilitado será disposto o seguinte critério de ordem de contratação dos serviços:

1º Critério (Maior tempo de funcionamento no Município de Antonina/PR);

2º Critério (Percistindo o empate, será realizado sorteio por comissão nomeada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

12.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo VI** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Antonina/PR.

12.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Antonina/PR, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

12.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva

responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

13.1 As obrigações do Credenciante constam do **TERMO DE REFERÊNCIA**

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1 As obrigações do Credenciado constam do **TERMO DE REFERÊNCIA**

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

15.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina/PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



atos ilícitos praticados.

15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

15.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

16. DA EXTINÇÃO

16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18. DOS RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

18.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

18.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

18.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

18.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

18.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão

relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inhabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de Servidor nomeado pelo Município, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

20.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20.2 O prazo de vigência da contratação é de ____ (**meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Página do Município <https://www.antonina.pr.gov.br>

II- Diário Oficial dos Municípios do Paraná; <https://www.diariomunicipal.com.br/>



21.5 São anexos deste edital:

- I) Termo de Referência - TR
- II) Modelo de Declaração ÚNICA
- III) Modelo De Termo de Credenciamento
- IV) Minuta de Contrato Administrativo

Antonina, 29 de Agosto de 2024.

José Paulo Veira Azim

Prefeito municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

Constitui objeto deste instrumento a “CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA E/OU HOSPITAL VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM CANINOS E FELINOS DE: ATENDIMENTOS CLÍNICOS EMERGENCIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO)”. De acordo com as especificações contidas neste Termo Anexo I.

1.1. Especificação do Objeto

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Máx. Estimado do Item
1	Serviço veterinário para castração de canino macho com peso menor ou igual a 10KG.	Serv.	8	410,67	3.285,36
2	Serviço veterinário para castração de canino macho com peso maior que 10KG e menor ou igual a 20KG.	Serv.	10	577,33	5.773,30
3	Serviço veterinário para castração de canino macho com peso maior de 20KG.	Serv.	8	732,00	5.856,00
4	Serviço veterinário para castração de canino fêmea com peso menor ou igual a 10KG.	Serv.	26	572,00	14.872,00
5	Serviço veterinário para castração de canino fêmea com peso maior que 10KG e menor ou igual a 20KG.	Serv.	30	728,00	21.840,00
6	Serviço veterinário para castração de canino fêmea com peso maior de 20KG.	Serv.	24	812,00	19.488,00
7	Serviço veterinário para castração de felino fêmea.	Serv.	62	328,00	20.336,00
8	Serviço veterinário para castração de felino macho.	Serv.	12	172,00	2.064,00
9	Consulta	Serv.	300	99,00	29.700,00
10	Vacina cão v8	Serv.	50	99,00	4.950,00
11	Vacina gato Felv	Serv.	50	117,00	5.850,00
12	Vacina raiva	Serv.	50	69,00	3.450,00
13	Hemograma	Serv.	50	60,00	3.000,00
14	Testes doença	Serv.	50	105,00	5.250,00
15	Perfil Rim/Fígado	Serv.	50	144,00	7.200,00
Valor Total Máximo Estimado					152.914,66



1.2. Do valor do Objeto

Importa o valor máximo estimado do objeto em R\$ 152.914,66 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

2. Justificativa

Apesar do Programa Permanente de Castramento de Cães e Gatos (CastrPet Paraná) realizar as castrações de animais de ruas e/ou de pessoas baixa renda, ainda é grande o número de animais domésticos ou domesticados vagando pelas ruas de nosso município, o que pode ocasionar diversos problemas ao meio ambiente e saúde pública, uma vez que há risco a integridade de pedestres, ciclista e motoristas, em razão de possíveis ataques contra estes. Outro problema grave, é a possível proliferação das zoonoses, doenças que transmissíveis de cães e gatos para humanos ou vice-versa, tais como raiva, leptospirose, leishmaniose, dentre outras.

O Município tem o dever primário de instituir, promover e executar as políticas públicas necessárias à proteção, promoção e preservação também de componente da fauna doméstica ou domesticada.

Esse dever extrai-se do texto constitucional, cujo art. 225 assim dispõe, *verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...);

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (...).

Ademais, ao estabelecer a disciplina da competência material concorrente, determina a Constituição Federal ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”** (art. 23, IV).

Além da imposição constitucional, também a Declaração Universal dos Direitos dos Animais preconiza que **“Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar apresentados a nível governamental”** (art. 14, item 1), ressaltando que **“Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem”** (art. 14, item 2).

A contratação objetiva, por fim, respeitada o princípio da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços fornecidos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. Da Forma de Execução do Objeto

- 3.1. A Contratada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional.
- 3.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências do estabelecimento da Contratada, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Antonina.
- 3.3. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário.



- 3.4.** Somente nos casos de emergência, o funcionário da Prefeitura poderá autorizar o procedimento de imediato e posteriormente enviar a requisição devidamente justificada.
- 3.5.** A empresa Contratada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.
- 3.6.** O estabelecimento contratado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente, por meio digital.
- 3.7.** A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento. Caso o proprietário do animal queira oferecer, às suas custas, alimentação diferenciada da que será oferecida pelo estabelecimento, este deverá permitir o recebimento desde que não interfira na dieta específica para a reabilitação do animal, quando houver;
- 3.8.** Os atendimentos que gerem informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal.
- 3.9.** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante no contrato, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.
- 3.10.** Os serviços contratados serão prioritariamente para atender a demanda de caninos e felinos errantes e vulneráveis, porém, os serviços poderão ser estendidos a tutores, entidades protetoras de animais e protetores individuais de animais, desde que atendidos os critérios estabelecidos para cada um.
- 3.11.** Atendimento emergencial
- 3.11.1.** Ocorrerá para animais vulneráveis, soltos ou de comunidades, que esteja em situação de risco, em decorrência de doenças, acidentes ou vítima de maus tratos e/ou aqueles de pessoas baixa renda (conforme apresentação e análise do cadastro único). O atendimento deverá ser de imediato. Minimamente de segunda à sábado no horário de 08:30 às 19:00, sem intervalo de almoço ou de forma 24h conforme item específico.
- 3.11.2.** Deverá a Contratada arcar com todos os medicamentos necessários para estabilizar o animal, incluído nesse caso o medicamento utilizado para eutanásia do animal, em casos extremos em que não haja outra solução.
- 3.12.** Sessão de Quimioterapia (tv)
As sessões de quimioterapia serão para casos específicos de TVT (Tumor Transmissível Venéreo) em casos recomendados pelo profissional habilitado, principalmente em casos de animais de rua, visando diminuir a transmissão aos demais animais de rua.
- 3.13.** Internamento
- 3.13.1.** A Prefeitura arcará com os custos de internamento de até no máximo 3 (três) dias em casos muito graves, mais do que isso o Tutor deverá arcar pelos serviços da clínica/hospital.



3.13.2. O internamento será autorizado em casos emergenciais em que o animal não esteja apto a concluir o tratamento na residência de um tutor. Em decorrência de atendimentos gerados pelo item.

3.14. Castração de Caninos e Felinos

3.14.1. Consiste na técnica de castração (esterilização) através de procedimento cirúrgico (Ovariosalpingo-Histerectomia/Orquiectomia), com o objetivo do animal não se reproduzir.

3.14.2. Os animais encaminhados para a cirurgia de castração serão previamente avaliados para verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

3.14.3. Nos casos em que o médico veterinário verificar a inaptidão do animal para a cirurgia de castração, deverá devolver o mesmo ao proprietário com uma Declaração de Inaptidão, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.

3.14.4. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a Credenciada deverá informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que disponibilizará a vaga a outro animal.

3.14.5. O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade dos respectivos tutores, bem como a aquisição de medicamentos e colar elisabetano no pós-operatório do animal.

3.14.6. O tutor após receber a liberação para a realização da castração, deverá entrar em contato com a Contratada agendando horário e data para a realização do procedimento e sendo informado dos itens que deverão acompanhar o animal.

3.14.7. O animal deverá ser devolvido ao tutor em no máximo 12 (doze) horas após a castração, salvo em situações de complicações cirúrgicas dos animais castrados ou quando o animal for de rua, onde neste último caso deverá aguardar 24 horas após a cirurgia para a liberação ao tutor.

3.14.8. Em caso de complicações cirúrgicas: se o animal não apresentar condições para liberação, os custos com internação e medicamentos gerados após 24 horas da cirurgia deverão ser arcados pelos tutores.

3.14.9. Os tutores devem levar a clínica/hospital o colar elisabetano adquirido anteriormente e uma manta ou cobertor para que o animal possa ser aquecido no período pós-operatório. Caso o tutor não compareça com esses 2 (dois) itens em mãos junto com seu animal, a Contratada poderá recusar a castração ou definir mecanismo alternativo.

3.14.10. A clínica/hospital deverá realizar nos animais castrados, sutura de pele com pontos simples separados com fio inabsorvível.

3.14.11. Será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o procedimento cirúrgico, retorno para retirada dos pontos.

3.14.12. A Contratada fornecerá receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-Operatório, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal.

3.14.13. Caberá à clínica veterinária e/ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- a) Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- b) Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;



- c) Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;
- d) Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

3.15. Os responsáveis pelos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, que ficará sob responsabilidade da Contratada e poderá ser solicitado pelo Contratante a qualquer momento.

3.16. A CONTRATADA providenciará um relatório, assinado pelo médico veterinário que realizou a cirurgia, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A CONTRATADA obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.

4. Dos Critérios de Aceitabilidade

4.1. Não será aceito ou recebido qualquer serviço prestado de forma irregular, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual nos termos deste Termo.

4.2. O fiscal do contrato designado, receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação formal à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação.

- I. Recebimento provisório: dar-se-á no ato de entrega da Nota Fiscal referente ao objeto contratado no setor competente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações deste termo de referência e da proposta.
- II. Recebimento definitivo: dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do objeto, nas condições do presente Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.3. O objeto será considerado aceito somente após conferido pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

4.4. O objeto executado em condições não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência não será aceito.

5. Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos próprios, e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

Secretaria de Meio Ambiente

08.001.04.122.0051.2300.3.3.9039 – fonte 100

08.003.18.541.0051.1224.3.3.9039 – fonte 100

6. Das Obrigações

6.1. Da Contratada



- 6.1.1.** Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
- 6.1.2.** Efetuar a execução do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Termo de Referência.
- 6.1.3.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.1.4.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 6.1.5.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação do objeto.
- 6.1.6.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o Contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.
- 6.1.7.** Será responsável pela execução do objeto dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na legislação vigente, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante.

6.2. Da Contratante

- 6.2.1.** Indicar os locais onde deverá ser executado o objeto.
- 6.2.2.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 6.2.3.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.2.4.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.2.5.** Fiscalizar a execução do objeto licitado.
- 6.2.6.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.2.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7. Das Condições Gerais

- 7.1.** Caberá a Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.2.** A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, nas quantidades nele especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação de prazo, devidamente justificado pela Contratada e acatado pela Contratante, sem nenhum custo adicional;



- 7.3. A execução do objeto deverá ser feita em locais e datas indicados pela Contratante dentro da área do município de Antonina/Paraná.
- 7.4. O objeto contratado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com este Termo de Referência, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- 7.5. A Nota Fiscal, e cópia da autorização de execução, deverá ser entregue após a execução/entrega do objeto, obedecendo rigorosamente o solicitado.
- 7.6. O ato de formalização de recebimento do objeto não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
- 7.7. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios ou incorreções resultantes da execução.
- 7.8. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com a Ordem de Serviço e com as normas deste Termo de Referência;
- 7.9. No caso de rejeição total ou parcial do objeto, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar correção do objeto, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.
- 7.10. A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier da presente execução;
- 7.11. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado a execução de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8. Das penalidades

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas na Lei n. 14.133/2021, e na Lei n. 10.520/2002.
 - I. Advertência.
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Municipal;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas do instrumento vinculatório que não causem prejuízo a Contratante e a terceiros que necessitem do contratado, e será lançada no Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.
- 8.2. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus,



acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

- 8.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 8.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Contratante ou terceiros.
- 8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta.
 - 8.5.1. Se a Contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a Contratante.
 - 8.5.2. Se a Contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
 - 8.5.3. Se a Contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9. Do pagamento

O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

- 9.1. Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 9.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 9.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Administração.
- 9.4. Não aplicar-se-á o previsto no item “9.2” caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.
- 9.5. Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas do FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 9.6. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias à execução do



objeto.

- 9.7. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 9.8. O pagamento feito à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução do objeto.

10. Do prazo de vigência e reajuste

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

- 10.1. Durante a vigência do contrato, os preços ajustados, serão fixos e inalteráveis, exceto nas condições previstas no Art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Caso haja interesse da administração, o contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. Em caso de prorrogação do contrato, os valores ajustados serão corrigidos tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período.

11. Da fiscalização

- 11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será feita pela Contratante através de agente fiscalizador designado para esse fim.
- 11.2. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade quanto a execução do objeto contratado, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade à qualidade exigida.
- 11.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso.
 - 11.3.1. Os resultados alcançados em relação a execução do objeto, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - 11.3.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes constantes no instrumento vinculatório.
 - 11.3.3. O fiscal de contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 11.3.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.4. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do instrumento vinculatório.

12. Das condições gerais



- 12.1. Os casos omissos do presente Termo de Referência serão solucionados pela Autoridade Competente;
- 12.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do objeto, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Antonina - PR.

Antonina, 29 de Agosto de 2024.

Murylo Nemer de Souza
Secretário Municipal de meio Ambiente
Decreto 111/2022



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e
processo em referência, QUE:

- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- h)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i)** DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j)** Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Antonina, XX de XXXXX 2024.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____)_____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, tendo como responsável o Sr.(a) , portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

vem aderir ao “CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA E/OU HOSPITAL VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM CANINOS E FELINOS DE: ATENDIMENTOS CLÍNICOS EMERGENCIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO)”. De acordo com as especificações contidas neste Termo Anexo I.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Máx. Estimado do Item
1	Serviço veterinário para castração de canino macho com peso menor ou igual a 10KG.	Serv.	8	410,67	3.285,36
2	Serviço veterinário para castração de canino macho com peso maior que 10KG e menor ou igual a 20KG.	Serv.	10	577,33	5.773,30
3	Serviço veterinário para castração de canino macho com peso maior de 20KG.	Serv.	8	732,00	5.856,00
4	Serviço veterinário para castração de canino fêmea com peso menor ou igual a 10KG.	Serv.	26	572,00	14.872,00
5	Serviço veterinário para castração de canino fêmea com peso maior que 10KG e menor ou igual a 20KG.	Serv.	30	728,00	21.840,00
6	Serviço veterinário para castração de canino fêmea com peso maior de 20KG.	Serv.	24	812,00	19.488,00
7	Serviço veterinário para castração de felino fêmea.	Serv.	62	328,00	20.336,00
8	Serviço veterinário para castração de felino macho.	Serv.	12	172,00	2.064,00
9	Consulta	Serv.	300	99,00	29.700,00
10	Vacina cão v8	Serv.	50	99,00	4.950,00
11	Vacina gato Felv	Serv.	50	117,00	5.850,00
12	Vacina raiva	Serv.	50	69,00	3.450,00
13	Hemograma	Serv.	50	60,00	3.000,00
14	Testes doença	Serv.	50	105,00	5.250,00
15	Perfil Rim/Fígado	Serv.	50	144,00	7.200,00
Valor Total Máximo Estimado					152.914,66

Do valor do Objeto

Importa o valor máximo estimado do objeto em R\$ 152.914,66 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

Antonina/PR, xx de xxxx de 2024.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 066/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 150, Centro, Antonina/PR, CNPJ nº 76.022.516/0001-07, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Paulo Viera Azim, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ nº, com sede na....., telefone e e-mail, neste ato devidamente representada pelo senhor(a)....., portador(a) do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 066/2024, CREDENCIAMENTO nº 003/2024, homologado em 00/00/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** é a O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA E/OU HOSPITAL VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM CANINOS E FELINOS DE: ATENDIMENTOS CLÍNICOS EMERGENCIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO)**". De acordo com as especificações contidas neste Termo Anexo I ao edital de **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 066/2024, CREDENCIAMENTO nº 003/2024**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Máx. Estimado do Item
1	Serviço veterinário para castração de canino macho com peso menor ou igual a 10KG.	Serv.	8	410,67	3.285,36
2	Serviço veterinário para castração de canino macho com peso maior que 10KG e menor ou igual a 20KG.	Serv.	10	577,33	5.773,30
3	Serviço veterinário para castração de canino macho com peso maior de 20KG.	Serv.	8	732,00	5.856,00
4	Serviço veterinário para castração de canino fêmea com peso menor ou igual a 10KG.	Serv.	26	572,00	14.872,00
5	Serviço veterinário para castração de canino fêmea com peso maior que 10KG e menor ou igual a 20KG.	Serv.	30	728,00	21.840,00
6	Serviço veterinário para castração de canino fêmea com peso maior de 20KG.	Serv.	24	812,00	19.488,00
7	Serviço veterinário para castração de felino fêmea.	Serv.	62	328,00	20.336,00



8	Serviço veterinário para castração de felino macho.	Serv.	12	172,00	2.064,00
9	Consulta	Serv.	300	99,00	29.700,00
10	Vacina cão v8	Serv.	50	99,00	4.950,00
11	Vacina gato Felv	Serv.	50	117,00	5.850,00
12	Vacina raiva	Serv.	50	69,00	3.450,00
13	Hemograma	Serv.	50	60,00	3.000,00
14	Testes doença	Serv.	50	105,00	5.250,00
15	Perfil Rim/Fígado	Serv.	50	144,00	7.200,00
Valor Total Máximo Estimado					152.914,66

Do valor do Objeto

Importa o valor máximo estimado do objeto em R\$ 152.914,66 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência (ANEXO I) deste edital**.

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000/2024, CREDENCIAMENTO nº 003/2024, homologado em 00/00/2024**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Antonina pagará a contratada conforme descreve a baixo.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Antonina, localizada no endereço Rua XV de Novembro, nº 150, Centro, Antonina/PR – CEP: 83.370-000, e-mail financas@antonina.pr.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não

ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

XX.

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.



2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na

licitação.

2.22.3 As obrigações da Contratada constam do TERMO DE REFERÊNCIA

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.23.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.23.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.22.4 As obrigações da Contratante constam do – TERMO DEREFERÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da Secretaria Municipal de Assistência através de Servidor nomeado pelo Município, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, poderá se prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,



quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.10 Em caso de falecimento do idoso acolhido por este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Antonina para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Antonina/PR

II - Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Antonina, xxxx de xxxx de 2024.

José Paulo Vieira Azim

Prefeito do Município

CONTRATANTE

Empresa

CONTRATADO

1ª Testemunha Nome:

2ª Testemunha Nome: